

PREFEITURA
ANANINDEUA
É T R A B A L H O
PROGE
PROCURADORIA-GERAL

PROCESSO:	060/2021 SEMCAT/PMA
ORIGEM:	Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho
INTERESSADO:	WIND COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA – CNPJ: 10.836.784/0001-46
ASSUNTO:	Adesão a Ata de Registro de Preços SRP nº 003/2020 – SESAU/PMA

PARECER JURÍDICO Nº 211/2021

Ananindeua – PA, 21/06/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013 E DECRETO
MUNICIPAL Nº 11.698/2009. **PARECER
FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Senhor Procurador Geral,

Trata-se de análise, por esta Procuradoria, quanto à viabilidade jurídica da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho aderir a Ata de Registro de Preços SRP nº 003/2020 – SESAU/PMA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia mecânica e elétrica, para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de materiais permanentes de refrigeração.

Por meio do Ofício nº 788/2021/GABINETE-SEMCAT/PMA, a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social formalizou o pedido de adesão a referida Ata de Registro de Preços junto a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando naquela oportunidade o quadro com os pretensos serviços a serem contratados.

Em resposta, exarada por meio do Ofício nº 1479/2021 – GAB/SESAU, a Secretaria Municipal de Saúde autorizou adesão pretendida pela SEMCAT/PMA e encaminhou os documentos necessários a regular instrução processual.

Consta nos autos documentos que comprovam a realização de prévia pesquisa mercadológica junto a empresas distintas daquela detentora da Ata de Registro de Preços, onde restou demonstrada a vantajosidade econômica da presente adesão.



PREFEITURA
ANANINDEUA
É TRABALHO
PROGE
PROCURADORIA-GERAL

Ressalta-se que, foram juntados nos autos, todos os documentos necessários ao regular processamento do feito, conforme referenciado no Ofício Circular nº 261/2021/PROGE de 31 de Março de 2021. São eles:

- I. Termo de Referência do órgão que está solicitando a adesão da ata;
- II. Proposta Comercial da empresa SPLIT SERVICE REFRIGERAÇÃO COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 11.048.879/0001-68, indicando o valor global de R\$ 240.565,00 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais);
- III. Proposta Comercial da empresa POLO ENGENHARIA COM LTDA – CNPJ: 03.202.674/0001-67, indicando o valor global de R\$ 232.765,00 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais);
- IV. Proposta Comercial da empresa ACS SERVIÇOS TECNICOS EM REFRIGERAÇÃO EIRELI – CNPJ: 09.345.594/0001-47, indicando o valor global de R\$ 226.005,00 (duzentos e vinte e seis mil e cinco reais);
- V. Mapa Comparativo das Cotações de Preços, assinado pelo Setor de Compras da SEMCAT, Sra. Kate Pamplona;
- VI. Documentos referentes ao Processo Originário da Ata de Registro de Preços SRP nº 003/2020 – SESA/PMA: Edital do Pregão; Decreto de nomeação do pregoeiro; Parecer Jurídico; Parecer do Controle Interno; Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico; Despacho Homologatório do Resultado do Certame; Minuta do Contrato; Publicação do Extrato da Ata;
- VII. Justificativa e Autorização, assinada pela Secretária Municipal da SEMCAT, Sra. Marisa Elenice Silva Lima;
- VIII. Dotações Orçamentárias, assinadas pelo Departamento de Programação e Controle Orçamentário, em valor correspondente a R\$ 205.884,00 (duzentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais);
- IX. Manifestação do Fornecedor informando o seu acatamento quanto ao requerimento de adesão a ata;
- X. Documentos de Habilitação da Empresa e de Qualificação do Representante Legal, bem como os Comprovantes de Regularidade Fiscal.



PREFEITURA
ANANINDEUA
É TRABALHO
PROGE
PROCURADORIA-GERAL

Diante das provocações feitas a esta Procuradoria quanto ao seguimento do presente processo administrativo, remetidos pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, tendo em vista a legislação vigente, bem como os documentos juntados nos autos, com vistas ao seguimento do feito, apresentam-se as considerações que seguem abaixo.

2. DOS FUNDAMENTOS

2.1. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Constituição Federal determina em seu artigo 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública deverão ser precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições entre todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Desse modo, caberá à Administração, por meio de procedimento licitatório, selecionar a proposta mais vantajosa, observando os dispositivos legais e os princípios jurídicos previstos na Constituição federal e na legislação infraconstitucional, conforme preleciona o art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93 prevê em seu artigo 15, inciso II e § 3º, que as compras efetuadas pela Administração deverão, sempre que possível, ser processadas através de sistema de registro de preços, o qual será regulamentado por Decreto, atendidas as peculiaridades regionais e observadas as demais condições previstas em lei. Por analogia, estende-se o entendimento para os serviços contratados.

O Decreto Federal nº 7.892/2013 regulamentou o Sistema de Registro de Preços no âmbito Federal, sendo aplicado de forma subsidiária e complementar a legislação municipal. O referido Decreto estabelece os procedimentos a serem



PREFEITURA
ANANINDEUA
É T R A B A L H O
PROGE
PROCURADORIA-GERAL

observados, bem como estabelece o limite de 50% (cinquenta por cento) para as contratações adicionais dos quantitativos registrados na Ata. Vejamos:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

[...]

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

[...]

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

[...]

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Diante dos documentos juntados nos autos, observamos que um dos itens que serão contratados está em quantitativo superior a 50% (cinquenta por cento) em comparação ao previsto na Ata de Registro de Preços.

O item em questão se trata do “Serviço de Desinstalação de SPLIT 30.000 BTUS”, onde se pretende contratar o total de 5 (cinco) unidades, quando o máximo admitido seria de 2 (duas) unidades.

Em que pese a limitação imposta pela supracitada legislação federal, concluímos pela viabilidade da contratação do quantitativo de até 100% (cem por cento), pois, tal possibilidade decorre da prevalência do Decreto Municipal nº 11.698/09, em detrimento do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Nesse sentido, destaca-se que o Decreto Municipal nº 11.698/09 regulamentou o Sistema de Registro de Preços no Município de Ananindeua, estabelecendo que a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades que não



PREFEITURA
ANANINDEUA
É T R A B A L H O
PROGE
PROCURADORIA-GERAL

participaram do procedimento licitatório, que poderão contratar os itens até o quantitativo máximo de 100% (cem por cento). Vejamos:

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

[...]

§ 5º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, **deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata**, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 6º **Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços**, observadas as condições nela estabelecidas, **optar pela aceitação ou não do fornecimento**, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 7ª **As aquisições ou contratações adicionais** a que se refere os §§ 5º e 6º supra, **não poderão exceder**, por órgão ou entidade, a **cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços**.

Nesse sentido, diante das exigências legais impostas acima, ressalta-se que foi juntado nos autos o Ofício nº 788/2021/GABINETE-SEMCAT/PMA, onde a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social formalizou o pedido de adesão a referida Ata de Registro de Preços junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Em resposta, foi exarado o Ofício nº 1479/2021 – GAB/SESAU, por meio da qual a Secretaria Municipal de Saúde autorizou adesão pretendida pela SEMCAT/PMA e encaminhou os documentos necessários a regular instrução processual.

Por sua vez, a WIND COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA – CNPJ: 10.836.784/0001-46, detentora da Ata de Registro de Preços, manifestou o seu acatamento quanto ao requerimento de adesão a ata.



PREFEITURA
ANANINDEUA
É T R A B A L H O
PROGE
PROCURADORIA-GERAL

Não obstante, destaca-se ainda que os quantitativos indicados no Termo de Referência da SEMCAT/PMA, não ultrapassaram o limite de 100% (cem por cento) previsto na legislação municipal.

Ademais, salienta-se a existência de pesquisa mercadológica realizada com base em cotações de 03 (três) empresas, com a obtenção de propostas com valores superiores aqueles praticados na Ata de Registro de Preço SRP nº 003/2020 – SESA/PMA, logo, restou demonstrado o cumprimento dos princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia, eficiência, justificando a respectiva adesão.

Por fim, enfatiza-se que a conformação do preço aos valores praticados no mercado e ao próprio serviço a ser executado é de responsabilidade integral e intrasferível do gestor.

Desta forma, houve o preenchimento de todos os requisitos impostos pelo Decreto Municipal nº 11.698/09, não havendo qualquer constrangimento ao prosseguimento do feito.

2.2. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM/PA)

No que diz respeito ao prazo de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11535-TCM/PA, de 01 de junho de 2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017- TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que a intenção da SEMCAT/PMA, se enquadra nos dispositivos legais referidos, **revela-se juridicamente possível** a adesão a Ata de Registro de Preços SRP nº 003/2020 – SESA/PMA, bem como a contratação de empresa WIND COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA – CNPJ: 10.836.784/0001-46, especializada nos serviços técnicos de instalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, em centrais de ar tipo SPLIT e pares de ar-condicionado de janela (ACJ), com fundamento no Decreto Municipal nº 11.698/09.

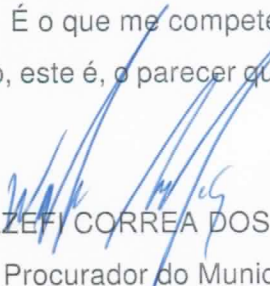


PREFEITURA
ANANINDEUA
É T R A B A L H O
PROGE
PROCURADORIA-GERAL

Indico por fim, a remessa dos autos à CGM/PMA, para regular seguimento.

É o que me compete analisar.

Assim, salvo melhor juízo, este é, o parecer que submeto à consideração superior


WILZEI CORREA DOS ANJOS

Procurador do Município

OAB/PA nº 21.940


FLAVIO TRINDADE DE SOUZA

Assessor Especial da PROGE

OAB/PA nº 25.491